**Parecer**
**Projeto de Lei nº 108/2020**

Origem: **Poder Legislativo**
Autor: Vereador – Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: **"Institui o PNCVM - Procedimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município de Miguel Pereira, e dá outras providências."**

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 31/08/2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou relatoria ao Vereador Ivanilson Venâncio da Silva, com base no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre a Instituição do PNCVM - Procedimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Hodiernamente, no mundo globalizado impossível admitir violência doméstica contra a mulher. Assim, o Projeto se mostra adequado a realidade social brasileira e em uniforme com que o mundo inteiro tem entendido no que concerne a violência doméstica.

Notadamente, todos os órgãos, repartições e poderes têm que estar alinhados quanto à temática, inadmitindo que fiquem ocultas questões de tal jaez. Logo, na ótica do autor do Projeto há a necessidade da notificação compulsória através dos serviços de saúde pública e privada, evitando-se que o autor de tais condutas delitivas não seja encontrado, impondo-se um estatística segura, confiável, sobre a violência doméstica no Município de Miguel Pereira.

Em que pese a iniciativa Parlamentar, na visão da presente Comissão, o Legislativo não pode ficar silente na sua motivação que corresponda ao tema, o que impõe a tramitação e aprovação da matéria sem a existência de delongas.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade** e **Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que não há vício de tal magnitude.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 31 de agosto de 2020.

**Vitor Batista Ralha de Afonseca**
**Presidente/Relator**

**Cristiano Maia Arantes**
**Vice-Presidente**

**Ivanilson Venâncio da Silva**
**Membro**